



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na Av. 5^a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sr.^a **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, CPF nº 178.493.575-15, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como nas demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos, responsabilidades, obrigações e penalidades, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

§ 1º O MPBA, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente TERMO, o MPBA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor a partir da publicação, pelo CNMP, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO a que se refere.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos Partícipes, sem que disso resulte ao Partícipleno denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os Partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada Partícipleno.

Brasília-DF, 1º de julho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 19:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 11/07/2022, às 13:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647327** e o código CRC **79A3FDD7**.

nº 13, de 8 de agosto de 2019 (com a redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 15, de 8 de junho de 2020), decorrido o prazo, e independentemente de manifestação da defesa, o PAR seguirá seu curso normal. O contato com a Corregedoria-Geral da União poderá ser realizado pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-7510, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e obter acesso integral aos autos.

GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 16, DE 8 DE JULHO DE 2022

A Presidente do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 00190.103781/2022-17, instaurado pela Portaria CRG nº 959, de 12 de maio de 2022, publicada no D.O.U. nº 90, Seção 2, p. 82, de 13 de maio de 2022, considerando o disposto no §1º do art. 7º e no caput do art. 8º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e o que consta da Ata de Deliberação datada de 8 de julho de 2022, INTIMA a pessoa jurídica ON Arquitetura e Construções Eireli, CNPJ 18.358.892/0001-62, sobre a sua condição de indiciada no referido Processo Administrativo de Responsabilização, bem como para, por seu representante legalmente constituído, apresentar defesa escrita sobre os fatos em apuração, no prazo de 30 (trinta) dias. Conforme §3º do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019 (com a redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 15, de 8 de junho de 2020), decorrido o prazo, e independentemente de manifestação da defesa, o PAR seguirá seu curso normal. O contato com a Corregedoria-Geral da União poderá ser realizado pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br ou pelo telefone nº (61) 2020-7510, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e obter acesso integral aos autos.

LETÍCIA MARIA VILANOVA DE SOUZA BRASIL

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE TERMOS DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP/INSS

Processo: 19.00.1200.0001448/2017-66. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público. Data de assinatura: 11/07/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Processo: 19.00.1200.0001448/2017-66. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Maranhão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público. Data de assinatura: 11/07/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Processo: 19.00.1200.0001448/2017-66. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público. Data de assinatura: 11/07/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Processo: 19.00.1200.0001448/2017-66. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público. Data de assinatura: 11/07/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Fabian Costa Oliveira Barreto, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 9/2022

Espécie: Processo: 19.00.1531.0000282/2022-87. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA. CNPJ: 08.220.275/0001-42. Objeto: Prestação de serviços gráficos com vistas à confecção de materiais sob demanda, como: diagramação e impressão de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, impressão de fôlder, banners, convites e outros produtos, de vários formatos e gramaturas, conforme especificações contidas no Termo de Referência, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e transporte para atendimento das diversas demandas do Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2022. Valor do contrato: R\$ 319.654,62 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Vigência: 12/7/2022 a 12/7/2023. Data de Assinatura: 11/7/2022. Programa (PTRES): 174666. Fonte: 0100000000. Naturezas da Despesa: 3.3.9.0.39.63 (Serviços gráficos e editoriais). Nota de Empenho: 2022NE000266. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, CPF nº XXX.014.711-XX.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.00.6152.0004614/2022-48.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria CNMP nº 57, de 27 de maio de 2016, e nos termos da autorização do Ordenador de Despesas Subdelegado (0652299), avisa que foi RATIFICADA a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, da Pessoa Jurídica Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para a participação de quatro servidores no treinamento externo intitulado "3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", a ser realizado nos dias 08 a 11 de agosto de 2022, em Foz do Iguaçu/PR, no valor total de R\$ 17.946,00 (dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais). Data da Decisão: 11/07/2022

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.00.6100.0004400/2022-10.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria CNMP nº 57, de 27 de maio de 2016, e nos termos da autorização do Ordenador de Despesas Subdelegado, avisa que foi RATIFICADA a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Pessoa Jurídica CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS - ME, CNPJ: 22.965.437/0001-00, para participação de onze servidores no treinamento externo intitulado "ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", a ser realizado nos dias 26 a 29 de setembro de 2022, no valor total de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais). Data da Decisão: 11/07/2022

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 19.00.5300.0001927/2022-17.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência atribuída pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria CNMP nº 57, de 27 de maio de 2016, e nos termos da autorização do Ordenador de Despesas Subdelegado, avisa que foi RATIFICADA a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da pessoa jurídica EDITORA FORUM LTDA, CNPJ: 41.769.803/0001-92, para fornecer ao Conselho Nacional do Ministério Público acesso à Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico - módulo periódicos, pelo período de doze meses, no valor total de R\$ 118.654,00 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais). Data da Decisão: 11/07/2022

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 902/2018. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a UNI-PED PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar as CLÁUSULAS PRIMEIRA - DO OBJETO - E A OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 01/07/2022. Assinatura: pelo Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pela Credenciada Cláudio Luiz Theodoro. Processo nº 1.36.000.000368/2018-05.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.419/2022

Espécie: Termo de Credenciamento nº 1419/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a F. A. SERVIÇOS DE SAÚDE S/S - ME. Objeto: prestação de serviços MÉDICOS E PARAMÉDICOS. PGEA: 1.13.000.001079/2022-04. Vigência: 04/07/2022 a 03/07/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva), pelo Credenciado FABÍOLA MOREIRA MAGALHÃES (Representante Legal).

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 27/2022. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CLOO BRASIL LTDA. (CNPJ 33.104.573/0001-14). Objeto: Contratação da empresa CLOO BRASIL LTDA para prestação de serviços de consultoria em ciências comportamentais. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 11/07/2022 até 11/07/2023. Data de Assinatura: 11/07/2022. Valor Total: R\$ 311.095,00 Nota de empenho: 2022NE000164, datada de 04/07/2022. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.35.01. Processo: 1434/2022-16. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GUILHERME AFIF DOMINGOS FILHO, pela Contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Escola Superior do Ministério Público da União torna público o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 04/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2022. Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros e água mineral, com e sem gás, envasadas em garrafas de 500ml, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, para abastecer os órgãos participantes do Sistema de Licitação Conjunta: Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU; Procuradoria Geral da República - PGR; Procuradoria da República no Distrito Federal - PR-DF e Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR 1ª Região. Vigência da ata: 11/7/2022 a 11/7/2023. Valor total registrado na Ata nº 04/2022: R\$ 119.444,85 Empresa: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.160.007/0001-69.

Brasília-DF, 11 de julho de 2022.
IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração da ESMPU

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 8/2022

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. CNPJ nº 01.245.055/0001-24 Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso e Ponto Eletrônico, com atualização tecnológica dos equipamentos com software de utilização embarcado, instalado nos prédios da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, incluindo suporte técnico e plantão técnico presencial, com fornecimento de peças e outros materiais necessários à execução dos serviços. Data da assinatura: 24/06/2022. Vigência: 27/06/2022 a 26/06/2023. Valor: R\$ 50.037,96 Natureza da Despesa: 33903917. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000317/2022-30. Assinaturas: Oto Fábio Rocha Matos - Secretário Regional, pela Contratante e Jefferson Chochi Zembovici, Sócio, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 200207

Nº Processo: 1.0500193/2022-81. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de manutenção predial. . Total de Itens Licitados: 26. Edital: 12/07/2022 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65, Ilha do Leite - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200207-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
Pregoeira

(SIASGnet - 11/07/2022) 200100-00001-2022NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022071200176



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.029159/2021-74

Unidade Gestora: DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO POR OBJETO O ACESSO AOS DADOS CONSTANTES DE CADASTROS GERIDOS PELO INSTITUTO.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício Adail, Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto disponibilizar acesso às informações constantes de cadastros geridos pelo INSS, visando celeridade no intercâmbio de informações e eficiência nas atribuições institucionais dos órgãos do Ministério Público brasileiro, de modo a prevenir, coibir e investigar possíveis fraudes, especialmente as que possam trazer prejuízos ao Instituto ou aos seus beneficiários.

Parágrafo único. O acesso aos dados referidos no **caput** pelas unidades do Ministério Público, observadas as condições estabelecidas no ACORDO, far-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO AOS DADOS

Será disponibilizado, por parte do INSS, ao CNMP, o acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - NÍVEIS DE ACESSO AOS DADOS

A disponibilização dos dados do:

I - CNIS e SISBEN ocorrerá no nível de acesso completo, que abrange os dados cadastrais, vínculos empregatícios, valor de remuneração e benefícios; e

II - SIRC ocorrerá no nível de acesso completo.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas nos arquivos mensais de óbitos por meio do Sistema de Download de Óbitos - SDO, exclusivamente para consulta, serão as seguintes:

I - livro;

II - folha;

III - termo;

IV - data de lavratura;

V - nome do falecido;

VI - nome da mãe;

VII - data de nascimento;

VIII - data de óbito;

IX - tipo de identificação do cartório;

X - nº do Cartório;

XI - nº de benefício;

XII - nº do CPF; e

XIII - nº do NIT (Número de Identificação do Trabalhador), caso tenham sido informados pelo cartório.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE ACESSO DOS DADOS

§ 1º O acesso aos dados do CNIS e SISBEN poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNMP:

I - direta: acesso **on line** ao CNIS e ao SISBEN, mediante a disponibilização ou instalação do sistema no ente com o qual se firma o ACORDO, ou que vier a aderir nos termos constantes deste Instrumento, por meio de senha disponibilizada em quantidade controlada e de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, sendo liberado o acesso às informações conforme a classificação do nível de acesso indicado na Cláusula Terceira;

II - **webservice** ou mecanismo similar: canal de comunicação entre sistemas, por meio da **web**, que permite o fornecimento de informações, previamente definidas, de forma segura, como modalidade de consulta automática que restringe o acesso a partes das informações disponíveis nas bases de dados;

III - consulta em lote: envio de arquivo com os dados conforme leiaute aprovado pelo INSS, sem disponibilização de qualquer acesso direto ao CNIS e ao SISBEN; e

IV - batimento de dados: batimento, previamente definido, entre os dados contidos no CNIS e no SISBEN e as informações derivadas de outra (s) base (s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros.

§ 2º O acesso aos dados do SIRC poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha do CNMP ou da unidade do Ministério Público que aderir a este ACORDO:

I - **API/WEB Services** (Interface de Programação de Aplicativos): integração direta entre sistemas de informação a partir de chamadas diretas ao banco de dados, através de barramento de serviços, que permite o compartilhamento ordenado de dados em modelo de serviço pela internet, por meio de canais seguros e criptografados; e

II - batimento de dados: batimento, previamente definido entre os dados contidos no SIRC e as informações derivadas de outra (s) base (s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos Partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

§ 1º São obrigações do INSS:

I - operacionalizar a execução do presente Acordo, promovendo o credenciamento de agentes públicos para acesso **on line** aos Sistemas CNIS, SISBEN e SIRC, bem como oferecendo suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário;

II - designar a Gerência-Executiva que atuará, no âmbito de sua abrangência, no cadastramento dos usuários credenciados pela unidade do Ministério Público e pela distribuição das respectivas senhas de acesso ao SISBEN;

III - disponibilizar aos servidores autorizados o acesso, exclusivamente para consulta, ao SISBEN, mediante identificação prévia, uso de senhas e assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, nos termos do Anexo I;

IV - promover o credenciamento de agentes públicos, mediante identificação prévia de usuário e uso de senhas, para acesso ao Sistema de Download de Óbitos - SDO, o qual contém os arquivos de atualizações mensais das informações de registro de óbito; e

V - autorizar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev a disponibilizar, mediante contrato específico, o acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SIRC, nas modalidades previstas nos incisos I e II do § 2º da mesma Cláusula.

§ 2º São obrigações do CNMP e/ou da ou da unidade do Ministério Público que aderir a este ACORDO:

I - observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado;

II - utilizar as informações que lhes forem disponibilizadas por meio deste ACORDO exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira;

III - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e dos demais diplomas e dispositivos de regência, solicitando a anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da execução do mesmo;

b) atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos I e II, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste ACORDO;

IV - indicar:

a) área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACORDO; e

b) por intermédio da área gestora do CNMP, utilizando-se do formulário constante do Anexo II, dois servidores que exercerão a atribuição de Gestores de Acesso aos dados do CNIS e gestores da base composta com os dados do SIRC, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I à área gestora do INSS;

V - realizar o cadastramento e concessão de senhas, por intermédio dos Gestores de Acesso, aos demais servidores que terão acesso aos dados do CNIS, bem como acessar os arquivos de atualizações mensais que contêm as informações de óbito do Sistema de Download de Óbitos - SDO;

VI - encaminhar, quando se tratar de acesso ao SISBEN, formulário constante do Anexo II, devidamente preenchido, contendo a indicação dos servidores para os quais se pede o acesso, fornecendo seus dados cadastrais e os TCMS por eles assinados, nos moldes do Anexo I, à Gerencia-Executiva do INSS no local da sua sede;

VII - firmar contrato específico com a empresa de tecnologia indicada pelo INSS para acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º da Cláusula Quarta, bem como o acesso aos dados do SIRC, nas modalidades previstas nos incisos I e II do § 2º da mesma Cláusula;

VIII - compartilhar, como forma de evitar a celebração de múltiplos Acordos de Cooperação Técnica, com as unidades do Ministério Público, o acesso aos Sistemas CNIS e SISBEN e aos dados de óbitos, obtidos a partir de consulta à base de dados composta conforme inciso VII, respeitada a pertinência com o objeto e o sigilo das informações; e

IX - a Unidade/Ramo do Ministério Público que aderir ao presente ACORDO, para fornecer o acesso as bases de dados e sistemas geridos pelo INSS aos seus respectivos servidores deverá realizar a coleta dos TCMS dos usuários, nos moldes do Anexo I, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-los, sempre que requisitados, às respectivas áreas gestoras do INSS.

§ 3º A autorização de acesso aos Sistemas CNIS e SISBEN e aos dados do SIRC somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo Órgão, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida lei e sua regulamentação.

§ 1º Os órgãos do Ministério Público que receberem o acesso compartilhado se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012, e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes compete exercer, nos termos da lei e de sua regulamentação interna, e no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

§ 2º A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE EXCLUSÃO

Os órgãos partícipes serão responsáveis pelos atos praticados pelos agentes públicos que houverem indicado durante a execução do presente ACORDO e responderão pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

§ 1º O agente público que tiver acesso aos dados da Previdência Social e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados será responsabilizado nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

§ 2º As áreas técnicas competentes do INSS cessarão imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários ao CNIS, ao SISBEN e ao SIRC nas seguintes situações:

I - tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do presente ACORDO; e

II - sempre que, durante o prazo de vigência, um usuário cadastrado para acesso venha a incidir em alguma das situações previstas no art. 9º da Portaria MPS nº 862, de 23 de março de 2001.

§ 3º O INSS não se responsabiliza pela ausência de informações:

I - por informações incompletas e por registros falsos nas suas bases de dados quando tais informações e registros se fundamentarem em declarações prestadas por terceiros; ou

II - de óbitos, por informações incompletas e por registros falsos na base de dados do SIRC, ocorridas em função do não cumprimento por parte dos Cartórios de Registro Civil, das disposições contidas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente ACORDO, sendo que cada participante arcará com os custos de operacionalização do acesso aos dados que pretende obter, mediante celebração de instrumentos específicos para este fim, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

Aos gestores designados pelos partícipes, cabe acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade de um partícipe perante o outro ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus servidores, empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes dos partícipes, especialmente designados para tanto.

§ 2º Durante o período de vigência deste ACORDO, os partícipes promoverão, periodicamente, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução.

§ 3º Por parte do INSS, caberá à equipe de Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

§ 4º As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas como realizadas regularmente se entregues por ofício ou correio eletrônico, e deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços:

I - dirigidas ao INSS ao Setor de Autarquias Federais Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8º andar, Brasília/DF, CEP 70070-946, e tratando-se de:

a) CNIS e SIRC: Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados - CGAIS, Telefone: (61) 3313-4424, e-mail: cgais@inss.gov.br; e

b) SISBEN: Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP, Telefone: (61) 3313- 4493, e-mail: cgpgsp@inss.gov.br;

II - dirigidas ao CNMP ao Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, CEP 70070-600 telefone: (61) 2326-4760, e-mail: presidencia@cnmp.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo e de comum acordo, inclusive para incluir cláusula de segurança, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 2012, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

§ 1º A execução deste ACORDO poderá ser suspensa pelos partícipes, de comum acordo, caso ocorra fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

§ 2º Este ACORDO poderá ser:

I - rescindido por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa;

II - denunciado, total ou parcialmente, de forma expressa, por qualquer de seus partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - resilido pelos partícipes a qualquer tempo, não obstante no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da resilição; e

IV - resolvido por força de norma que o torne inexequível ou quando houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, ser notificada, por escrito, para defesa, a parte que deu causa ao descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, sem prejuízo de outras normas incidentes, conforme o caso, as seguintes legislações: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.527, de 2011; Lei nº 13.709, de 2018; Decreto nº 3.048, de 1999; e o Decreto nº 7.845, de 2012. Além disso, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores, por uma única vez e pelo período de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO será publicado, pelo INSS, na forma de extrato, no DOU, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 18, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO que não tenham sido solucionadas mediante conciliação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente ACORDO, eletronicamente.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 05/08/2021, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4460940 e o código CRC BFA44FEC.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, _____ (nome), _____ (cargo, função/setor onde trabalha), natural de _____ (naturalidade), CPF nº _____ (nº CPF), RG nº _____ (nº RG), expedido por _____ (órgão expedidor do RG), em _____ (data de expedição do RG), filho(a) de _____ (Nome do Pai) e _____ (Nome da Mãe), residente e domiciliado em _____ (Endereço), declaro ter ciência inequívoca da habilitação que me foi conferida para manuseio dos dados constantes dos sistemas CNIS, SISBEN e SIRC e da legislação sobre o tratamento de informação classificada, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar os sigilos necessários, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das normatizações ou regulamentações específicas acerca de sigilos e proteção de dados, inclusive pessoais, incidentes, conforme o caso, e a:

I - manusear a (s) base (s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

II - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

III - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

IV - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

V - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo informações:

a) classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

VI - manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

VII - utilizar a (s) base (s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados;

VIII - manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e

IX - em sendo gestor de acesso ao Sistema CNIS e aos dados do SISOBI, me comprometo, ainda a colher a assinatura e manter a guarda do TCMS do usuário a quem eu compartilhar o acesso e apresentá-lo ao INSS, em caso de requisição.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

Assinatura**Testemunhas:**

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS GERIDOS PELO INSS**

Nome do servidor autorizado	CPF nº	Lotação	E-mail	Telefone:	Endereço:	Data de Inclusão:	Data de Exclusão:

ANEXO III**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O (NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO), doravante denominado (SIGLA DA UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO), com sede na (endereço com CEP), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado neste ato por (Procurador-Geral de Justiça / Presidente), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, no uso das atribuições que lhe confere o (citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão), e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de, de 6 de maio de 1999, bem como nas demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assinado no (dia) de (mês) de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº __, de __/__/__, Seção 3, pág. __, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos, responsabilidades, obrigações e penalidades, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

§ 1º O (NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO), quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente TERMO, o (NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO) indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor a partir da publicação, pelo CNMP, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO a que se refere.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos Partícipes, sem que disso resulte ao Partípice denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os Partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada Partípice.

LOCAL (UF), ____ de _____ de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

(NOME DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OU DA AUTORIDADE QUE POSSUIR DELEGAÇÃO PARA PRÁTICA DO ATO)

(Cargo e Nome do Ramo ou Unidade do Ministério Público)

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, TENDO POR OBJETO O ACESSO AOS DADOS GERIDOS PELO INSTITUTO**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, sala 801
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70.070-946
ÁREA RESPONSÁVEL: Diretoria de Benefícios TELEFONE: (61) 3313-4402 E-MAIL: dirben@inss.gov.br
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP
ENDEREÇO: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 2, Ed. Adail Belmonte
CIDADE: Brasília UF: DF CEP: 70.070-600
ÁREA RESPONSÁVEL: Gabinete da Presidência TELEFONE: (61) 3366-9100 E-MAIL: presidencia@cnmp.mp.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente ACORDO tem por objeto disponibilizar acesso às informações constantes de cadastros geridos pelo **INSS**, visando celeridade no intercâmbio de informações e eficiência nas atribuições institucionais dos órgãos do Ministério Público brasileiro, de modo a prevenir, coibir e investigar possíveis fraudes, especialmente as que possam trazer prejuízos ao instituto ou aos seus beneficiários.

1.1. O acesso aos dados referidos no **caput** pelas unidades do Ministério Público, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, far-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo III.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. DO INSS:

I - possibilitar o acesso às informações constantes no CNIS, SISBEN e SIRC com visando a celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais dos órgãos do Ministério Público;

II - reduzir o quantitativo de servidores alocados no atendimento de requisições ministeriais; e

III - contribuir para a redução de fraudes previdenciárias.

2.2. DO CNMP:

Conferir, a partir do acesso às informações constantes do CNIS, SISBEN e SIRC, maior celeridade ao andamento dos procedimentos de investigações e ações judiciais, principalmente as de cunho ou repercussão previdenciária e subsidiar as atividades institucionais dos ramos e unidades do Ministério Público.

2.3. COMUM AOS PARTÍCIPES

Melhoria nas aplicações das políticas públicas dos órgãos envolvidos.

3. DA ABRANGÊNCIA

Esse Acordo terá abrangência nacional.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1. O INSS deverá:

I - promover o cadastramento dos servidores indicados como gestores pelo CNMP ou pelas unidades do Ministério Público que aderirem a este ACORDO, bem como oferecer suporte em relação às demais formas de acesso, quando necessário;

II - designar a Gerência-Executiva responsável pelo cadastramento dos usuários indicados pelo CNMP ou pelas unidades do Ministério Público que aderirem a este ACORDO e pela distribuição das respectivas senhas de acesso ao SISBEN;

III - disponibilizar aos servidores o acesso, exclusivamente para consulta, ao CNIS e SISBEN, mediante identificação prévia, uso de senhas e assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS;

IV - autorizar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a disponibilizar, mediante contrato específico, o acesso aos dados do SIRC, bem como o acesso aos dados do CNIS e SISBEN, nas modalidades previstas no ACORDO; e

V - indicar a (s) área (s) que ficarão responsáveis pelas tratativas e adoção das medidas necessárias à operacionalização do ACORDO.

4.2. O CNMP e as unidades do Ministério Público que aderiram ao ACORDO deverão:

I - observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações contidas nos sistemas corporativos, conforme o nível de acesso disponibilizado;

II - compartilhar, como forma de evitar a celebração de múltiplos Acordos de Cooperação Técnica com os órgãos do Ministério Público, o acesso aos dados, respeitada a pertinência com objeto e o sigilo das informações;

III - realizar o controle do preenchimento e assinatura dos TCMS dos usuários, a fim de resguardar o sigilo e a pertinência do objeto, e enviá-los, sempre que requisitados, ao INSS;

IV - manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio do TCMS, devendo solicitar o imediato descredenciamento do usuário que deixar de exercer as atividades objeto deste ACORDO;

V - responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades da Instituição e ao objetivo que ensejou a celebração do ACORDO; e

VI - indicar a (s) área (s) que ficarão responsáveis pelas tratativas e adoção das medidas necessárias à operacionalização do ACORDO.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Caberá ao INSS:

I - orientar o CNMP e as unidades do Ministério Público quanto à realização das atividades previstas no objeto deste ACORDO;

II - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

III - capacitar os representantes indicados inicialmente pelo CNMP. Em caso de substituição, a referida capacitação ficará a cargo do CNMP, por ter recebido o treinamento inicial; e

IV - zelar pela devida e correta execução do objeto deste Acordo.

5.2. Caberá ao CNMP:

I - dar ciência às unidades do Ministério Público sobre a necessidade de realizar a divulgação, interna, do objeto deste ACORDO;

II - receber, cadastrar e realizar a manutenção dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, devidamente assinados, na forma indicada no ACORDO;

III - manter arquivados os Termos de Responsabilidade assinados pelos servidores; e

IV - zelar pela devida e correta execução do objeto deste Acordo.

6. DOS CUSTOS

Este Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

7. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

Não se aplica.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

9. DOS PRAZOS E ETAPAS

A partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, as fases de execução poderão ser iniciadas.

METAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Compartilhamento dos sistemas geridos pelo INSS	Apreciação e assinatura do ACORDO pelos órgãos envolvidos e publicação do mesmo.	INSS e CNMP	julho.
	Autorizar a disponibilização de dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado.	INSS	Prejudicado (inerente ao ACORDO).
	Tratativas com a Dataprev para operacionalização do ACT.	CNMP	julho e agosto

METAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
	Tratativas com as Unidades do Ministério Público para adesão ao ACT.	CNMP	Após a publicação, com possibilidade de adesão até o término do prazo de vigência deste ACORDO.
	Acesso as bases de dados do INSS.	CNMP e Unidades do Ministério Público	Durante todo o prazo de vigência deste ACORDO.
	Monitoramento das ações pactuadas.	INSS e CNMP	Durante todo o prazo de vigência deste ACORDO.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 05/08/2021, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4460955** e o código CRC **E134FA53**.

SEÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento Ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1172/2017

Processo 016/2021, Espécie: Termo de Aditamento que prorroga a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 1172/2017, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR, para a emissão de Carteira de Trabalho Informatizada, para Brasileiros, no posto de emissão daquele município. O presente Termo prorroga a vigência do ACT 1172/2017 por 24 meses e começa a contar a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Signatários: Paulo Alberto Kronéis - Superintendente Regional do Trabalho no Paraná e Helio José Surdi, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul - PR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PIAUÍ

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí, Auditor Fiscal do Trabalho GUILHERME DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS, CIF nº 35273-0, no exercício de sua competência prevista na forma do inciso III, art. 11 da Lei nº 10.593, de 2002, e nos artigos 9º, 10, 18 e 30 do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552 de 2002, para os fins previstos pelo art. 23-A da Lei nº 8.036/90, considerando que as notificações abaixo identificadas tiveram sua entrega pessoal ou via postal frustrada, em face de o empregador estar em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou, ainda, ter sido recusado seu recebimento, no uso de suas atribuições legais resolve, com fulcro no art. 18, § 4º, da Portaria MTE nº 854 de 25 de junho de 2015, notificar o(s) empregador(es) abaixo relacionado(s) a atender à referida notificação no prazo de 10 (dez) dias, contados após 10 (dez) dias da publicação oficial, em conformidade com o inciso III do art. 22 da Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CEI/CPF/CNO /CAEPF	NOTIFICAÇÃO Nº	DATA DE EMISSÃO
A J DOS SANTOS PUBLICIDADE	08251221000144	NCO/FGTS n. 793/2021	14/01/2021
C M F SILVA	41260555000150	NCO/FGTS n. 801/2021	14/01/2021
CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA	23519184000104	NCO/FGTS n. 291/2021	07/01/2021
COSTA & ALMEIDA LTDA	10400148000177	NCO/FGTS n. 336/2021	07/01/2021
COZINHA 726 EIRELI	15648486000146	NCO/FGTS n. 805/2021	14/01/2021
DANUBIO AUGUSTO M. CARVALHO	27215253000139	NCO/FGTS n. 806/2021	14/01/2021
F M DE SOUSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	08587708000100	NCO/FGTS n. 265/2021	07/01/2021
GEOPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13231889000160	NCO/FGTS n. 793/2021	07/01/2021
ISEI - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO INVICTUS LTD	18774092000122	NCO/FGTS n. 814/2021	14/01/2021
J M SILVA E COSTA & CIA LTDA	23163633000116	NCO/FGTS n. 338/2021	07/01/2021
L. B. FERREIRA RESTAURANTES	12094662000157	NCO/FGTS n. 815/2021	14/01/2021
LOCKE LOCACAO DE VEICULOS LTDA	24544053000131	NCO/FGTS n. 818/2021	14/01/2021
M L DA CONCEICAO DOS REIS SANTOS	10434815000132	NCO/FGTS n. 306/2021	07/01/2021
NOSSA LUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA	07154037000113	NCO/FGTS n. 850/2021	14/01/2021
PEDRO DA ROCHA PORTELA II	25063076000197	NCO/FGTS n. 851/2021	14/01/2021
JOÃO EMANOEL C DE MOURA E SILVA EIRELI	08817184000199	NCO/FGTS n. 1230/2021	10/03/2021
ATINS HOTEL E TURISMO LTDA	10597289000121	NCO/FGTS n. 1221/2021	10/03/2021
ROBERTO ESMERALDO PRADO	18880602000146	NCO/FGTS n. 1218/2021	10/03/2021
CJM INDUSTRIA CERAMICA LTDA	22399038000111	NCO/FGTS n. 1905/2021	14/04/2021
SPE COMDOMINIO PALAZZO MONTICELLO RESIDENCE LTDA	19111341000162	NCO/FGTS n. 1948/2021	14/04/2021
M DE F PASSOS	11503990000105	NCO/FGTS n. 1955/2021	14/04/2021
MINERAÇÃO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04237157000196	NCO/FGTS n. 1958/2021	14/04/2021
POSTO CLEMENTINO LTDA	12066865000130	NCO/FGTS n. 1960/2021	14/04/2021
M W S DA SILVA EIRELI	22223947000102	NCO/FGTS n. 1961/2021	14/04/2021
ANTONIA DA SILVA E ZETE PEREIRA LTDA	09381502000184	NCO/FGTS n. 1963/2021	14/04/2021
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SA LTDA	05949713000110	NCO/FGTS n. 2071/2021	14/04/2021

Caberá ao empregador, ou seu preposto, enviar correspondência eletrônica para o seguinte e-mail: rosania.bastos@economia.gov.br, com a finalidade de atender à requisição efetuada, bem como receber informações sobre o procedimento de ação fiscal iniciado.

Em 3 de agosto de 2021

GUILHERME DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N° 35014.029159/2021-74.

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

OBJETO: Disponibilizar acesso às informações constantes de cadastros geridos pelo INSS, visando celeridade no intercâmbio de informações e eficiência nas atribuições institucionais dos órgãos do Ministério Público brasileiro, de modo a prevenir, coibir e investigar possíveis fraudes, especialmente as que possam trazer prejuízos ao Instituto ou aos seus beneficiários.

VIGÊNCIA: O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores, por uma única vez e pelo período de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo.

DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: Este ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente ACORDO, sendo que cada partícipe arcará com os custos de operacionalização do acesso aos dados que pretende obter, mediante celebração de instrumentos específicos para este fim, se for o caso.

DATA DE ASSINATURA: 5 de agosto de 2021.

PARTÍCIPES: LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARÃES, Presidente do INSS e ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente do CNMP.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Oscar Neto Costa da Silva (NB: 1120893990, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 823551412); Yasmin Vitoria Gaspar (NB: 5508861480, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 849985394, Representante Legal: Edilene Cristina Luizeta Gaspar, CPF: [REDACTED]; Clara de Lara Marques (NB: 5404031065, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 857947507); Valeria Moreira Silva (NB: 5435381491, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 858278968, Representante Legal: Antonia Moreira Prestes, CPF: [REDACTED]; Victor Emanoel Luciano Pedroso (NB: 6290470640, CPF: [REDACTED]); Eduardo Sanchez (NB: 7022792829, CPF: [REDACTED],

Representante Legal: Viviane Souza Sanchez, CPF: [REDACTED]); Silene Jose de Araujo (NB: 1639806668, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 867117413, Representante Legal: Terezinha Higino, CPF: [REDACTED]; Wellington Almeida Silva (NB: 7039668131, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 868125914); Maria Jose Pereira Campos (NB: 7034324647, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 869843809); Pedro Henrique Ferreira Duarte (NB: 5333290896, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 870201431, Representante Legal: Edilaine Cristina Ferreira Dias, CPF: 05916957661); Jose Reginaldo Silva Lima (NB: 5399107780, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 873461335, Representante Legal: Maria Das Gracas Silva Lima, CPF: [REDACTED]; Ezidio da Silva Lopes (NB: 5485461855, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 873689997); Maria Silvia Oliveira da Silva (NB: 5462909132, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 874411239); Manoel Francisco de Souza (NB: 5310480702, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 874695516); Argentino Marvila Bento (NB: 1124410144, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 849223677); Ismael Barros Oliveira (NB: 7019439846, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 848607567); Glaucon Vinicius Ramos Sarafim dos Reis (NB: 5500293415, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 847953820, Representante Legal: Deniza Ramos Serafim dos Reis, CPF: 04355507130); Natalia Araujo Brasilino (NB: 1791331642, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 829048146); Claudecir Cabral dos Santos (NB: 5461033845, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 832202723, Representante Legal: Janete Cabral dos Santos, CPF: [REDACTED]; Georgiton Ferreira Fontoura (NB: 1027130060, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 833454799, Representante Legal: Angela Maria de Souza Ferreira, CPF: [REDACTED]; Rafael de Sousa Pinto (NB: 7010804975, CPF: [REDACTED]); Representante Legal: Marilene de Sousa Pinto, CPF: 78502373234); Ana Gabriela Fernandes Abreu (NB: 5193601525, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 834319314, Representante Legal: Janaína Roberta Fernandes da Silva, CPF: [REDACTED]); Livia Maria Vieira de Alcantara (NB: 5219749729, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 835339291, Representante Legal: Lucineia Maia Vieira de Alcantara, CPF: 03309281639); Maria Santana Teixeira Silva (NB: 7023814605, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 835954947); Rene Nascimento Ribeiro (NB: 5463047436, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 839361592); Alice Manoelly de Oliveira (NB: 7021030429, CPF: [REDACTED]); Representante Legal: Lidia Priscila Carolina Alves de Souza, CPF: [REDACTED]); Deusdete Moreira dos Santos (NB: 7033099089, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 842937930); Nilzete Angelo de Jesus (NB: 7025224635, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 844714453); Klyvia Vitoria da Conceicao Lima (NB: 5194722644, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 845943382, Representante Legal: Ketiane da Cinceiao Lima, CPF: [REDACTED]); Genil Pedro Xavier (NB: 7026075595, CPF: [REDACTED]); Delmar Mendonca (NB: 1840954296, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 87459996, Representante Legal: Diana Santana dos Santos, CPF: [REDACTED]); Ellen Vitoria Silveira Costa (NB: 5485327555, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 877914572); Joao Bernardino dos Santos (NB: 6253177412, CPF: 23894199504, Protocolo: 880582112); Maisa Mota Cabrera (NB: 7016557023, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 929240186); Maria de Moraes (NB: 6029315904, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 929873396); Catharina da Silva Santos (NB: 1324944290, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 932749320, Representante Legal: Edna Maria Rosa da Silva, CPF: [REDACTED]); Joel Carmo Moraes (NB: 5223533743, CPF: [REDACTED]); Angelio Alves de Lima (NB: 5204850127, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 932974969, Representante Legal: Adeir da Rocha Lima, CPF: [REDACTED]); Linda Lorena Higino Machado (NB: 6056332091, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 9331069111; Francisco Victor Pinheiro (NB: 7009691127, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 934994840); Pablo Ruan Rodrigues de Jesus (NB: 5184172994, CPF: [REDACTED]); Protocolo: 936352129); Ruan Guimaraes Silva (NB: 7036911086, CPF: [REDACTED])